

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
Município de Floriano Peixoto/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO - RS
Protocolo Nº 021
Data 18.02.26

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto/RS


Servidor

M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.000.763/0001-91, com sede na Comunidade Souza Ramos, S/N, interior no município de Getúlio Vargas/RS, por intermediário de seu representante legal Michel Confortin, brasileiro, solteiro empresário, inscrito no RG nº 7091777677 e CPF nº 013.393.590-65, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10 do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Presencial nº 01/2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar a tempestividade da presente insurgência. O item 10.1 do edital estabelece que qualquer interessado poderá impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 24 de fevereiro de 2026, conforme preâmbulo do edital, a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legal, devendo, portanto, ser regularmente conhecida e apreciada pela Administração.

DAS RAZÕES E DIREITO

A impugnação recai sobre disposição constante no item 8.4, alínea “b”, que exige das licitantes a indicação de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho que assine as responsabilidades técnicas da empresa, acompanhado de comprovante de registro junto ao CREA como responsável técnico.

O objeto da presente concorrência consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de 15 unidades habitacionais, tratando-se, portanto, de obra civil típica, cuja responsabilidade técnica principal recai sobre engenheiro civil, profissional cuja exigência já consta expressamente do edital como responsável pela execução dos serviços.

A exigência adicional de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho como responsável técnico permanente da empresa não guarda pertinência direta com o objeto licitado. Embora seja

inquestionável que a futura contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho durante a execução contratual, tal obrigação decorre da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, constituindo dever inerente à fase de execução da obra, e não requisito de qualificação técnica para participação na licitação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar o regime jurídico das licitações, estabelece no art. 11 que o processo licitatório deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes e preservar a competitividade. Ao tratar da qualificação técnica, o legislador foi igualmente claro ao permitir apenas exigências estritamente necessárias e proporcionais à execução do objeto. A habilitação não se presta a selecionar empresas com estrutura superior à necessária, mas a verificar se o interessado possui capacidade técnica mínima para executar o contrato.

Exigir profissional da área de segurança do trabalho como responsável técnico da empresa, além de não decorrer de imposição legal específica para obras dessa natureza, amplia indevidamente o rol de requisitos técnicos, criando barreira de acesso ao certame. A consequência prática é a redução do universo de potenciais licitantes e o aumento artificial dos custos de habilitação, em afronta direta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que exigências editalícias devem guardar correspondência direta com o objeto contratado, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou não essenciais. Obrigações acessórias da execução contratual não podem ser convertidas em condições de habilitação, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade.

Bem como, tal exigência viola diretamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Exigir estrutura técnica que não se revele imprescindível à execução do objeto configura restrição indevida à competitividade e afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A partir dessa constatação, torna-se evidente que a exigência adicional de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho não se relaciona diretamente com a capacidade técnica necessária para executar o objeto principal do contrato. A presença desse profissional não define a aptidão da empresa para construir as unidades habitacionais; trata-se, na verdade, de obrigação acessória ligada ao cumprimento das normas de segurança durante a execução da obra.

Importa destacar que a exclusão da cláusula impugnada não compromete, em absoluto, a observância das normas de segurança do trabalho. A futura contratada continuará obrigada a cumprir todas as exigências legais, implementar programas de segurança e garantir a proteção de seus empregados, sob pena de responsabilidade administrativa, trabalhista e civil. A diferença reside apenas na adequação do momento da exigência, que deve ocorrer na execução contratual, e não na fase de habilitação.

Manter a exigência prevista no item 8.4, alínea “b”, significa confundir obrigação legal de execução com requisito técnico de participação, extrapolando os limites traçados pela Lei nº 14.133/2021 e comprometendo a regularidade do certame, ademais, RECENTEMENTE OS MUNICÍPIOS PRÓXIMOS DE FLORIANO PEIXOTO, SENDO ELES: CHARRUA, MACHADINHO, SERTÃO E PAIM FILHO LICITARAM OS MESMOS SERVIÇOS E

NENHUM DELES PEDIU A EXIGÊNCIA, MANTENDO-SE SOMENTE EM CREA OU CAU DA EMPRESA E PROFISSIONAL.

Diante disso, a remoção do item impugnado não é mera faculdade administrativa, mas medida necessária para adequar o edital aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, reconhecendo-se sua tempestividade nos termos do item 10 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. **O seu integral provimento, para que seja excluída a exigência prevista no item 8.4, alínea “b”, do instrumento convocatório;**
3. A retificação formal do edital, com a adequação das exigências de qualificação técnica aos parâmetros legais;
4. Caso a alteração impacte a formulação das propostas, a reabertura do prazo para apresentação dos envelopes, nos termos da legislação vigente;
5. A manifestação expressa e fundamentada da Administração acerca da presente impugnação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Getúlio Vargas, 18 de Fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MICHEL CONFORTIN
Data: 19/02/2026 15:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 33.000.763/0001-91

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600429917		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			Nº FCN/REMP  RSP2500143566		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
GETULIO VARGAS Local 28 Março 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / / Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

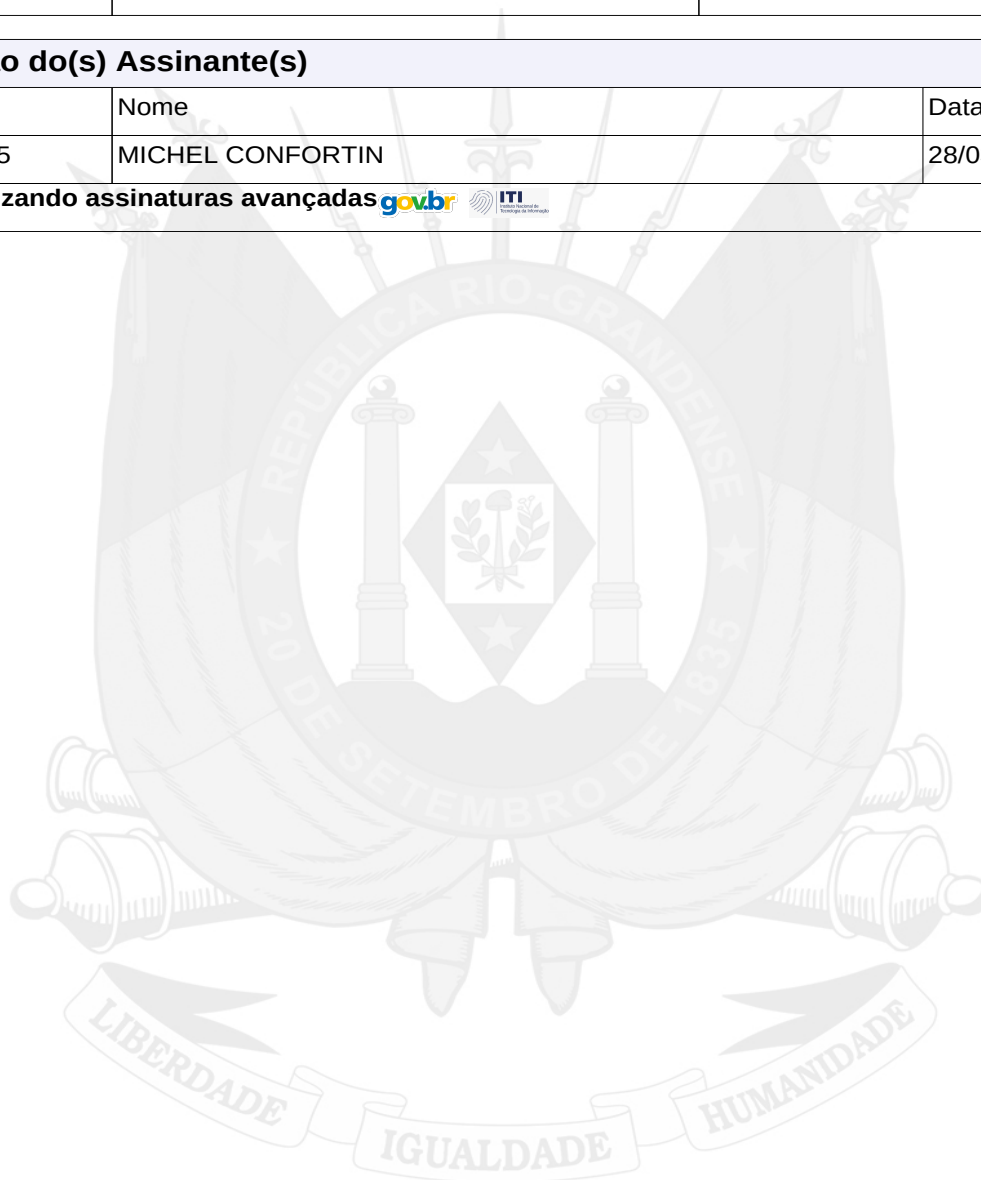
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/115.632-0	RSP2500143566	28/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.393.590-65	MICHEL CONFORTIN	28/03/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10993378 em 04/04/2025 da Empresa M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33000763000191 e protocolo 251156320 - 28/03/2025. Autenticação: 6DF18C4FFA15F589936DC7194B5AC2F9548D6856. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/115.632-0 e o código de segurança eohW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.000.763/0001-91

MICHEL CONFORTIN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09 de Outubro de 1993, residente e domiciliado na Comunidade de Souza Ramos, s/nº, Interior, Getúlio Vargas, RS, CEP: 99.900-000, inscrito no RG sob o nº 7091777677, emitida pela SJS/RS e no CPF sob o nº 013.393.590-65, único sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de: **M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Comunidade de Souza Ramos, s/nº, Bairro Interior, município de Getúlio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº **33.000.763/0001-91**, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e posteriores alterações, o qual resolve alterar conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Objeto da empresa passa a ser: **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS E TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS E FUNDAÇÕES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.”**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento citado no preâmbulo da presente alteração contratual, aqui não modificadas ou alteradas, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o foro de Getúlio Vargas – RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Em razão da alteração ora mencionado, se consolida o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a firma social de: **“M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de março de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem sua sede na: **“Comunidade de Souza Ramos, s/n, Bairro Interior, município de Getúlio Vargas – RS, Cep: 99900-000”**.

CLÁUSULA QUARTA:

O Objeto da empresa é: **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS E TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS E FUNDAÇÕES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.”**

CLÁUSULA QUINTA:

O capital da empresa é de R\$ 99.800,00 (Noventa e Nove mil e Oitocentos reais), correspondente a 99.800 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, e distribuído da seguinte forma:

☎ 54 9 9911-4851

✉ sandrapcontabilidade@hotmail.com



1)	MICHEL CONFORTIN	R\$	99.800,00	Equivalente	100,00%
	TOTAL	R\$	99.800,00	Equivalente	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme previsto no Art. 1.052 do CC, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 CC artigo 997 Inciso III, do Código Civil, Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizado a cessão com a alteração contratual, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da empresa caberá ao sócio **MICHEL CONFORTIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração de ato constitutivo assinada pelo sócio administrador.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade. Facultado a sociedade, levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, podendo, o lucro, eventualmente apurado nessas demonstrações intermediárias, ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, sendo expressamente admitida a distribuição de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

As quotas poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não

houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1057 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que o sócio está colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/ 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e o valor correspondente às quotas, será liquidado aos herdeiros, sucessores e o incapaz. As quotas liquidadas, serão transferidas para o sócio com maior participação na sociedade. Em caso de falecimento, as quotas obrigatoriamente deverão ser liquidadas, de acordo com a participação no capital social da empresa, aos herdeiros, no prazo de 90 dias, não sendo admitido o ingresso dos herdeiros na sociedade. Os herdeiros não poderão exigir a apresentação de balanços contábeis ou retirada de lucros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Getúlio Vargas, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

Getúlio Vargas, RS, 27 de março de 2025.

MICHEL CONFORTIN

 54 9 9911-4851

 sandrapcontabilidade@hotmail.com





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

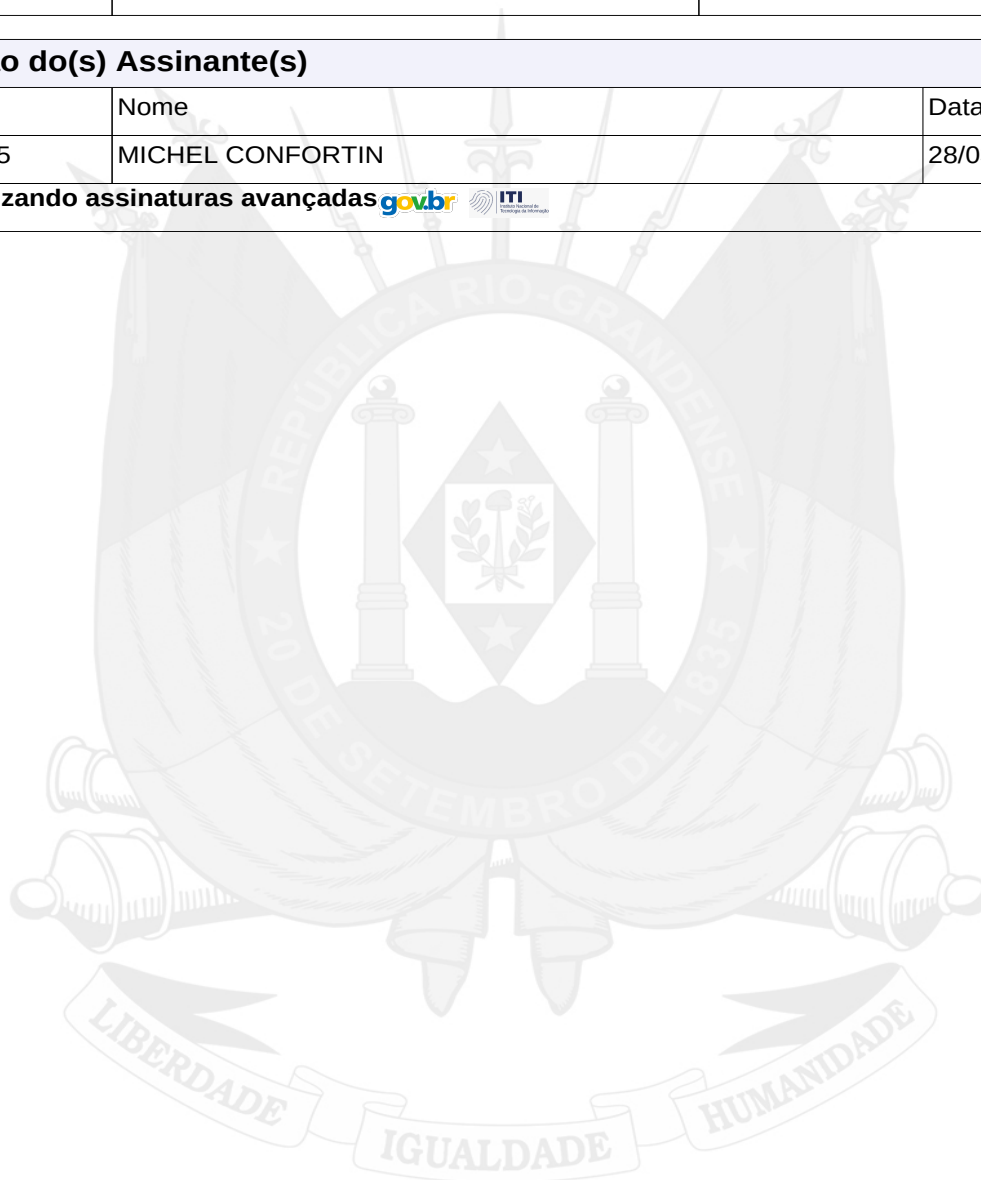
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/115.632-0	RSP2500143566	28/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.393.590-65	MICHEL CONFORTIN	28/03/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10993378 em 04/04/2025 da Empresa M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33000763000191 e protocolo 251156320 - 28/03/2025. Autenticação: 6DF18C4FFA15F589936DC7194B5AC2F9548D6856. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/115.632-0 e o código de segurança eohW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 33.000.763/0001-91 e protocolado sob o número 25/115.632-0 em 28/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10993378, em 04/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDA ROGGIA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.393.590-65	MICHEL CONFORTIN	28/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.393.590-65	MICHEL CONFORTIN	28/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2025



Documento assinado eletronicamente por EDUARDA ROGGIA, Servidor(a) Público(a), em 04/04/2025, às 10:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/115.632-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10993378 em 04/04/2025 da Empresa M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33000763000191 e protocolo 251156320 - 28/03/2025. Autenticação: 6DF18C4FFA15F589936DC7194B5AC2F9548D6856. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/115.632-0 e o código de segurança eohW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

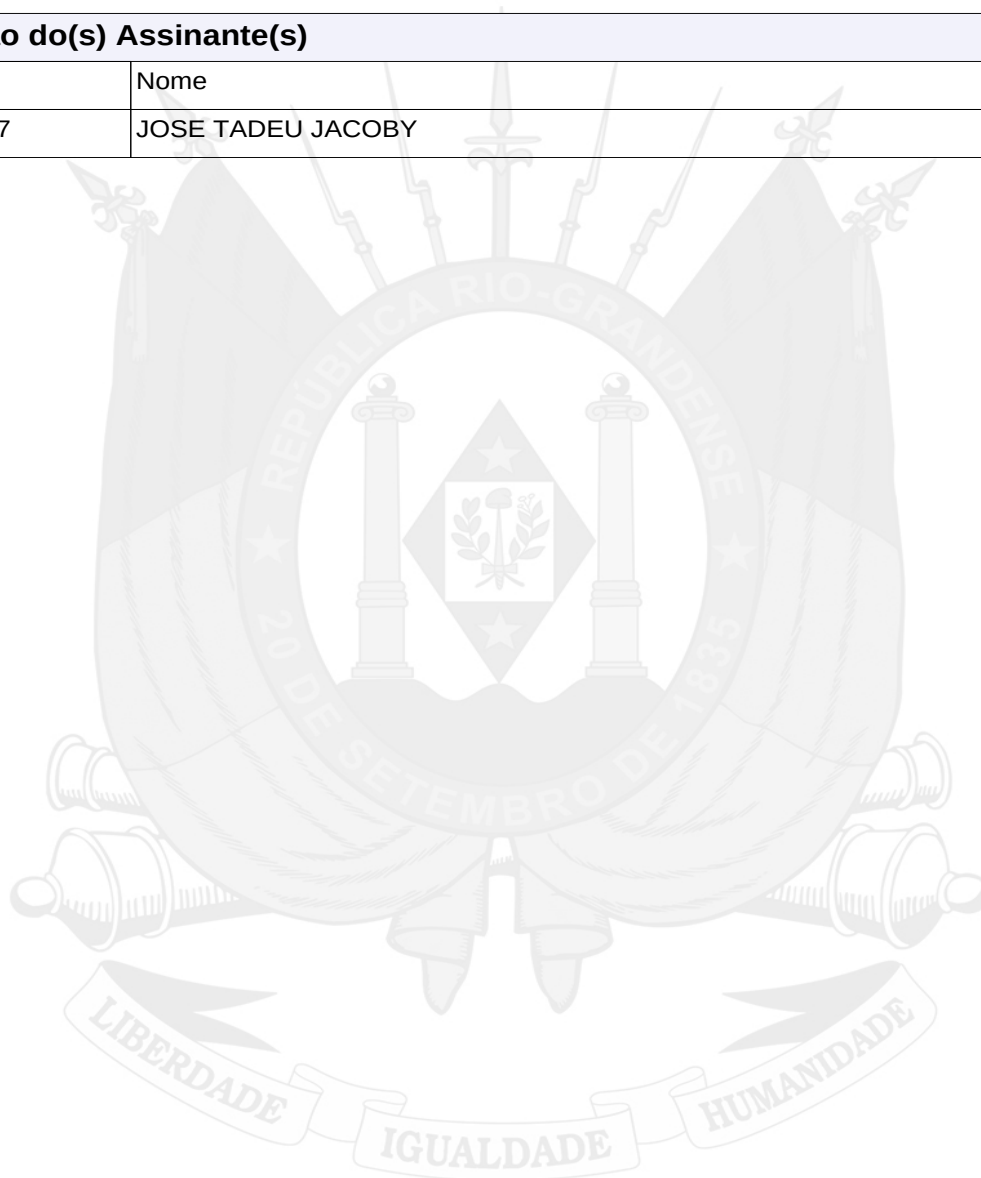


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 04 de abril de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10993378 em 04/04/2025 da Empresa M CONFORTIN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33000763000191 e protocolo 251156320 - 28/03/2025. Autenticação: 6DF18C4FFA15F589936DC7194B5AC2F9548D6856. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/115.632-0 e o código de segurança eohW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		1ª HABILITAÇÃO	
2º NOME E SOBRENOME MICHEL CONFORTIN		28/12/2011	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/10/1993, ESTACAO, RS			
4a DATA EMISSÃO 16/06/2025	4b VALIDADE 16/06/2035	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 7091777677 SJS RS			
4d CPE 013.393.590-65	5 Nº REGISTRO 05391216773	3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO ALDECIR ANTONIO CONFORTIN			
LEONIRA FATIMA GEDOZ CONFORTIN			
			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		16/06/2035	
A1 			
B 		16/06/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60035908584

RS300189044

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4. Documento Identificação – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridade Expedidora – 4.d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialion / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA053912167<736<<<<<<<<<<
9310092M3506167BRA<<<<<<<<<<4
MICHEL<<CONFORTIN<<<<<<<<<<<

Município de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

ATA DE REUNIÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO
ASSESSORIA JURÍDICA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 11/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 01/2026

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro/Agente de Contratação e a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio do Município de Floriano Peixoto, RS, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca da Impugnação ao Edital de Licitação de Concorrência Presencial nº 01/2026, interposta pela Empresa M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.000.763/0001-91.

A Impugnante, basicamente, traz como razões de Impugnação, o fato do Edital Convocatório do Certame, exigir, como requisito de habilitação técnica: “b) Indicação de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho que assine as responsabilidades técnicas da empresa licitante, acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA, como responsável da empresa.

Na impugnação, a Impugnante elenca as razões pelas quais entende que a referida exigência é descabida.

Ao analisar a Impugnação formulada, entende-se que a mesma deve ser julgada PROCEDENTE, tendo em vista que, embora importante, a referida exigência, sem justificativa prévia, acaba por limitar a competitividade do Certame.

A referida exigência, entende-se, poderia ser realizada previamente, por ocasião da assinatura de Contrato Administrativo com a vencedora do Certame, por exemplo.

Nesse sentido, sem maiores delongas, visando inclusive ampliar a competitividade do certame, o julgamento é pelo provimento da presente Impugnação, com a consequente exclusão da exigência contida na alínea “b”, do item 8.4 do Edital Convocatório do Certame. Nada mais, havendo a ser tratado, o presente feito será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e deliberação final.

Floriano Peixoto, RS, 20 de fevereiro de 2026.

Tiago Leone Sbegen
Agente de Contratação/Pregoeiro

Anderson Stempczynski
Comissão de Contratação/Equipe de Apoio

Nelson Julio Miechuanski
Comissão de Contratação/Equipe de Apoio

Ricardo Malacarne Michelin
Assessor Jurídico

Município de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, REALIZADA PELA EMPRESA M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O Agente de Contratação/Pregoeiro e a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, ao analisarem a presente Impugnação, opinaram pelo conhecimento da mesma e no mérito, pelo seu Provimento, uma vez que no seu entendimento, a exigência ataca é impertinente e limita de maneira indevida a competitividade do Certame.

Analisando a Impugnação formulada pela Empresa Impugnante e o Processo Licitatório como um todo, percebo que o Agente de Contratação/Pregoeiro e a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, ao analisarem o Recurso, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município, teceram considerações bastante esclarecedoras e assertivas.

Sendo assim, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento da Impugnação recebida.

Ainda, com base no Parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, confeccionado com acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município e, considerando que igualmente entendo que, com base na documentação constante nos autos, a referida exigência como requisito de qualificação/habilitação técnica, neste momento, é impertinente para a simplicidade das obras a serem contratadas.

Finalmente, determino o **PROVIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.000.763/0001-91 com o objetivo de determinar a exclusão da exigência contida na alínea “b”, do item 8.4 do Edital Convocatório do Processo Licitatório – Concorrência Presencial nº 01/2026.

Oficia-se a empresa acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Floriano Peixoto, RS, 20 de fevereiro de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.